DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1871/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7437/2018
PROTOCOLO	: 1914138
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ZERO KM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ZERO KM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 23/2018, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Maracaju** e **ENZO Veículos LTDA,** objetivando a aquisição de dois veículos zero quilômetros, básico, ano e modelo mínimo 2018, par atender o concurso denominado contribuinte premiado, instituído através do Decreto n.º 14/2018, com valor contratual no montante de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 7/2018, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2018, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG - G.MCM. – 7851/2018** (pp. 201/202)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFCPPC, por meio da sua Análise ANA – DFCPPC – 1073/2019 (pp. 222/224), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –2823/2019 (pp. 225/226), se manifestaram opinando pela ***regularidade com ressalva*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase), tendo em vista a remessa intempestiva.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade com ressalva da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 73.000,00
Total De Notas De Empenho Emitidas	R$ 73.000,00
Total De Notas De Empenho Válidas	R$ 73.000,00
Total De Comprovantes De Despesas Emitidos	R$ 73.000,00
Total De Ordens Bancárias Emitidas	R$ 73.000,00

Constata-se que houve a remessa intempestiva dos documentos em 56 (cinquenta e seis) dias, considerando a data limite para envio (17/05/2018), uma vez que o envio se deu no dia 03/08/2018, desrespeitando o prazo previsto na Resolução n.º 54/2016.

Porém os demais requisitos legais vigentes foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira, razão pela qual deixo de aplicar multa ao Responsável, bem como cabe apenas ressalvar a execução financeira do presente contrato (3ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade com ressalva*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 23/2018 **(3ª fase)**, tendo em vista a remessa intempestiva, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13, c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF